

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 39/2012
(S04998-201204)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

A PROCURADORA – Comercialização e Reparação de Paletes, Ld.^a

com o NIF 504376357, para a instalação localizada na Estrada Militar, nº 2, Mariniais, Salvaterra de Magos, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenagem e trituração de resíduos e recuperação de paletes de madeira

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de Maio de 2017

Lisboa, 9 de Maio de 2012

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

O presente alvará é concedido à empresa A PROCURADORA – Comercialização e Reparação de Paletes, Ld.^a, na sequência do pedido de aditamento à Licença de Exploração Industrial nº 1439 emitida pela DRE-LVT em 24.03.2010.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, armazenagem e trituração de resíduos não perigosos, armazenagem de resíduos perigosos (REEE) e não perigosos, desmantelamento de componentes dos REEE* e recuperação de paletes.

R3 — Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes.

R12 — Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

(*) Não inclui a operação de retirar os gases com efeito de estufa de equipamento de refrigeração ou de ar condicionado (Decreto – Lei nº 152/2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 35/2008).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos.



Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.



Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 35 (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 01 99 Outras frações não anteriormente especificados (CD's)

20 02 01 Resíduos biodegradáveis.

20 03 07 Monstros.



Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- Manter atualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6– A gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

3.6.1- Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento constantes do Anexo III.

Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

3.7- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.8- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Salvaterra de Magos.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

3.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Ana Gaboleira

5- Capacidade da instalação

A capacidade nominal estimada é de 9 730 ton/ano, sendo:

Vidro: 20 ton/ano;

Papel e cartão: 200 ton/ano;

Madeira: 9 000 ton/ano;

Plástico: 150 ton/ano;

Metais: 300 ton/ano;

A capacidade de armazenagem instantânea é de 5 toneladas.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa A PROCURADORA – Comercialização e Reparação de Paletes, Ld.^a, ocupa uma área de 4 290 m², sendo a área coberta 440 m².

Equipamentos afetos à atividade:

Esta atividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 2 empilhadores
- 1 giratória
- 1 estilhadora
- 14 contentores



Especificações anexas ao Alvará nº 39/2012

Localização

A empresa tem sede social e instalação localizada em:

Morada: na Estrada Militar, nº 2;

Freguesia: Marinhais;

Concelho: Salvaterra de Magos;

Coordenadas: 116 311.88; 370 110.00

CAE:38311; 38312 e 38120.

7- Observações

Este alvará é emitido na sequência de um pedido de aditamento à Licença de Exploração Industrial nº 1439 emitida pela DRE-LVT em 24.03.2010, que substitui.

Anexo: Planta de Implantação.

